

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI-SP de Educação é constituído por atividades planejadas destinadas aos estudantes regularmente matriculados em um de seus cursos de licenciatura e visa a colaborar para a formação da identidade do futuro professor como educador e pesquisador desde o início de sua experiência na graduação acadêmica.

Art. 2º - O Programa de Residência Educacional visa a assegurar o disposto nos incisos I, II, e IV do artigo 13º da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduandos e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada.

Art. 3º - Os termos específicos utilizados no presente Regulamento têm seu entendimento explicitado no ‘Anexo I – Glossário’.

Art. 4º - O Programa será cumprido nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO 2 – OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º - Constituem objetivos do Programa de Residência Educacional:

- I. Proporcionar o exercício da ação pedagógica, possibilitando ao estudante a vivência de situações reais de ensino durante a sua formação.
- II. Viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissociável com a teoria para que se consolide a formação do docente da Educação Básica.
- III. Ampliar a relação entre instituição de educação superior e escola de educação básica, considerando-a como espaço de formação inicial de professores.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelos estudantes neste programa envolvem:

- I. Inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização docente, iniciando-se pela observação e o acompanhamento de situações de sala de aula.
- II. Vivências efetivas de situações concretas do trabalho docente, proporcionando experiências práticas na formação do estudante, como a regência de aulas supervisionadas por um professor ou pelo coordenador pedagógico da Unidade de Residência.
- III. Vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas, artístico-culturais e de relacionamento humano, como projetos interdisciplinares, estudos do meio, monitoria entre outros, realizados conjuntamente com a escola em que desenvolve o programa.
- IV. Proporcionar prática como componente curricular, distribuída ao longo do processo formativo.

- V. Assegurar estágio supervisionado na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso.
- VI. Garantir atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes como seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto de curso diretamente orientados pelo corpo docente.
- VII. Momentos de discussão e de síntese das articulações de práticas pedagógicas como as reuniões pedagógicas e os conselhos de classe.
- VIII. Desenvolvimento de investigações sobre a prática docente tendo um professor da Faculdade SESI-SP de Educação como orientador.
- IX. Preparação de atividades de ensino, elaboração de relatórios e participação de reuniões de supervisão relacionadas ao Programa.
- X. Atuação direta em atividades de monitoria voltadas ao atendimento de demandas específicas dos colegas de turma.
- XI. Participação na avaliação do Programa.

CAPÍTULO 3 – PARTES ENVOLVIDAS

Art. 7º - São partes signatárias dos acordos firmados no âmbito do Programa de Residência Educacional:

- I. **Faculdade SESI-SP de Educação**, na qualidade de Instituição de Ensino
- II. **Estudante** regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade SESI-SP de Educação
- III. Instituição educacional em que a Residência é realizada, doravante denominada de **Unidade de Residência**

CAPÍTULO 4 – MODALIDADES DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 8º - O Programa de Residência Educacional é proposto em duas modalidades que se diferenciam pela dimensão da carga horária.

1. **Residência Educacional Básica**

Conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, a Residência Educacional é obrigatória para todos os estudantes matriculados nos cursos de licenciatura da Faculdade SESI-SP de Educação. O estudante deve cumprir, pelo menos, a carga horária mínima do Programa de Residência, caracterizada pela Residência Educacional Básica e as atividades de seu planejamento devem se dar em período diferente do horário de aulas.

Nesta modalidade, o estudante se compromete junto às demais partes, através de um *Termo de Compromisso de Residência Educacional Básica*, com o cumprimento de carga horária de 5 horas semanais em quatro semestres do curso (do 1º ao 4º semestre) e de 8 horas semanais nos outros quatro semestres do curso (do 5º ao 8º semestre), conforme quadro 1, abaixo:

Quadro 1

Componente	Carga horária semanal (em horas)			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Residência Educacional/ Estágio Supervisionado	5	5	3	3
	-	-	5 ¹	5 ¹
Total	5	5	8	8

¹ 5h de Estágio Curricular Supervisionado por semana durante 80 semanas, em cumprimento à Resolução CNE/CP 2/2015, de 1 de julho de 2015

2. Residência Educacional Ampliada

Esta é uma modalidade alternativa apresentada ao estudante e, em tal condição, ocorre em substituição à anterior. Nela, o estudante se engaja junto às demais partes envolvidas, através de um *Termo de Compromisso de Residência Educacional Ampliada*, pelo qual se compromete ao cumprimento de carga horária de 20 horas semanais em escolas da educação básica do SESI-SP, do 1º ao 8º semestre do curso, podendo ser realizada em Unidades de Residência alternadas a cada semestre ou na mesma Unidade de Residência pelo período máximo de 1 ano, conforme o quadro 2, abaixo:

Quadro 2

Componente	Carga horária semanal (em horas)			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
Residência Educacional/ Estágio Supervisionado	20	20	15	15
			5 ¹	5 ¹
Total	20	20	20	20

¹ 5h de Estágio Curricular Supervisionado por semana durante 80 semanas, em cumprimento à Resolução CNE/CP 2/2015, de 1 de julho de 2015

O Programa de Residência Básica e ampliada se dá de forma articulada com a unidade curricular *Vivências Para a Profissionalização Docente* e será desenvolvido por meio de um plano de atividades a ser cumprido obrigatoriamente por todos os licenciandos no decorrer do curso, parte na Faculdade, parte na Unidade de Residência.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 9º - Para a participação no Programa de Residência Educacional é necessário que o estudante:

- I. No ato da matrícula, faça inscrição no Programa.
- II. Celebre o Termo de Compromisso de Residência.
- III. Para optantes da modalidade *Ampliada* do Programa de Residência Educacional a partir do 2º semestre apresente aproveitamento satisfatório na unidade curricular *Vivências para a profissionalização docente* e cumpra as normas previstas neste regulamento em caso de solicitação da renovação semestral da participação na modalidade.

Art. 10º - A renovação do Termo de Compromisso de Residência Educacional ocorre concomitantemente à matrícula semestral no curso.

§ 1º A participação do estudante no Programa tem validade semestral, sendo necessária a inscrição no ato da matrícula do primeiro semestre e a renovação da inscrição nos atos de matrícula nos demais semestres do curso.

§ 2º A inscrição e renovação de inscrição do estudante no Programa está condicionada às exigências expressas no Art. 8º deste regulamento.

§ 3º Os critérios para indicação e escolha das Unidades de Residência em que serão desenvolvidas as atividades serão fixados em normas específicas.

§ 4º Considerando o planejamento das atividades da Residência Educacional, o estudante deverá realizá-las em diferentes Unidades de Residência.

Art. 11º - Em casos excepcionais, poderão ser autorizadas mudanças de Unidade de Residência ou de modalidade de Residência no decorrer do semestre mediante requerimento formal, a ser deferido pela Coordenação de Residência Educacional, desde que o estudante não esteja inadimplente ou com frequência abaixo de 75% em cada unidade curricular e que esteja em dia com o cumprimento da carga horária de Residência.

Art. 12º - O estudante pode alterar a modalidade de Residência em que está inscrito de um semestre a outro no ato da matrícula ou rematrícula.

Art. 13º - Em caso de ausência justificada mediante a apresentação de atestado médico, o estudante pode realizar as horas da Residência não cumpridas no mês subsequente ao seu retorno, se houver tempo hábil para tanto, observando-se o plano de Residência e o limite diário de seis horas de Residência, com aval do professor orientador.

CAPÍTULO 6 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTUDANTE

Art. 14º - A avaliação de desempenho do estudante durante o programa envolve três instrumentos:

- I. *Ficha de frequência mensal* com relatório de atividades realizadas na Unidade de Residência e na Faculdade e *Ficha de frequência mensal* com relatório dos dias e das atividades realizadas na Faculdade SESI-SP de Educação com aprovação do professor orientador.
- II. Um *relatório semestral com o portfólio* das atividades realizadas pelo estudante ou instrumento equivalente que demonstre a trajetória da Residência desenvolvida pelo estudante com uma avaliação do desempenho aprovada pela direção da Unidade de Residência e pelo professor orientador na Faculdade por meio de critérios previamente estabelecidos.
- III. Aproveitamento satisfatório na unidade curricular *Vivências para a profissionalização docente*.

§ 1º A aprovação das *Fichas de frequência mensal* ocorre quando o estudante frequentou a carga horária disposta nos quadros 1 e 2 (em Capítulo 4), consideradas as atividades realizadas na Unidade de Residência e as atividades realizadas em outros espaços sob a supervisão do professor orientador, salvo em casos em que a ausência é justificada e a justificativa deferida. Assim sendo, horas não cumpridas em um mês deverão ser repostas no(s) mês(es) subsequentes, com base em planejamento realizado em conjunto com o professor orientador, até que se atinja o total previsto para o semestre, não podendo ser lançadas no débito de horas no semestre seguinte.

§ 2º: As Fichas de frequência mensal, relatórios de atividades realizadas, relatórios de desempenho e qualquer outra documentação referente ao cumprimento do Programa, após as devidas ciências e/ou avaliações requeridas, deverão ser entregues à Coordenação do Programa de Residência, setor responsável pelo gerenciamento das Residências e o arquivamento da documentação do Programa.

CAPÍTULO 7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 15º - Compete ao ESTUDANTE:

- I. Apresentar-se à direção da Unidade de Residência, encaminhando a documentação específica à realização das atividades do programa.
- II. Desenvolver as atividades relativas ao programa, primando por uma postura ética e responsável durante todo o período de realização das mesmas.
- III. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para suas atividades, bem como as normas deste regulamento.
- IV. Considerar as atividades desenvolvidas no programa como parte de sua formação.
- V. Reunir-se periodicamente com o professor orientador da Faculdade SESI-SP de Educação de acordo com plano de Residência do curso.
- VI. Elaborar e entregar à Unidade de Residência, para posterior análise pela Faculdade SESI-SP de Educação, relatório sobre as atividades desenvolvidas no programa e ficha de atividades de Residência, na forma estabelecida pelos incisos I e II do Art. 14º.

Art. 16º - Compete à FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO:

- I. Indicar as escolas que tenham condições de proporcionar ao estudante as atividades relacionadas ao programa.
- II. Contratar em favor do estudante seguro contra acidentes pessoais durante a realização das atividades previstas no seu planejamento de Residência Educacional, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme Art. 1º, Incisos I e IV e Art. 5, Inciso IV e Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal 11.778 de 25 de setembro de 2008.
- III. Garantir a isenção de pagamentos de matrículas e mensalidades constantes do Art. 20º para o cumprimento das exigências do Programa pelo estudante.
- IV. Designar Professores Orientadores para atuar como orientador de atividades desenvolvidas pelo estudante durante o programa e para avaliação de seu desempenho.
- V. Promover a avaliação do Programa.
- VI. Controlar o cumprimento das horas previstas no Programa.
- VII. Desenvolver estudos e divulgar experiências exitosas do Programa.
- VIII. Estabelecer intercâmbios com outras instituições, visando ao aprimoramento do Programa.

Art. 17º Compete ao PROFESSOR ORIENTADOR:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes sob sua orientação no Programa
- II. Orientar e intermediar as ações desenvolvidas pelo estudante na Unidade de Residência
- III. Orientar o estudante no desenvolvimento de sua pesquisa sobre a prática docente desenvolvida durante o programa
- IV. Atestar a frequência do estudante nas atividades realizadas sob sua supervisão fora da Unidade de Residência

- V. Avaliar o desempenho do estudante conforme Art. 15º
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades curriculares Vivências para profissionalização docente

Art. 18º Compete à UNIDADE DE RESIDÊNCIA:

- I. Conhecer o Plano de Atividades de Residência Educacional dos cursos aos quais os estudantes estão vinculados
- II. Garantir ao estudante o cumprimento das exigências da Faculdade SESI-SP de Educação sem prejuízo à frequência na graduação
- III. Designar um educador, chamado Educador de Referência, da instituição para a supervisão das atividades desenvolvidas pelo estudante durante o programa e para avaliação de desempenho
- IV. Proporcionar ao estudante condições para o desenvolvimento das atividades do Programa
- V. Contribuir para que o estudante se integre adequadamente à Unidade, prestando-lhe orientações e informações necessárias sobre o contexto escolar
- VI. Colaborar com a Faculdade SESI-SP de Educação, fornecendo subsídios que possibilitem acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estudante, principalmente ao referido no Art. 14º
- VII. Manter informada a Faculdade SESI-SP de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de conduta ou falta de postura ética do estudante no desenvolvimento das atividades
- VIII. Coadjuvar a Faculdade SESI-SP de Educação na avaliação final do estudante, realizando uma avaliação de desempenho geral e de cada uma das atividades desenvolvidas por ele, conforme Art. 14º

Art. 19º - Compete ao EDUCADOR DE REFERÊNCIA:

- I. Possibilitar que o estudante se integre adequadamente à dinâmica da sala de aula, bem como em projetos e programas desenvolvidos pela Unidade de Residência.
- II. Conhecer o Plano de Residência Educacional para o curso e auxiliá-lo no seu âmbito de atuação.
- III. Participar de encontros de formação para Educadores de Referência organizados pela Faculdade SESI-SP de Educação.
- IV. Colaborar com o processo de avaliação do estudante, prestando informações sobre o desenvolvimento da Residência.

Parágrafo único: A organização do tempo dedicado a cada uma das atividades pelo estudante é de responsabilidade do Professor Orientador em comum acordo com a Unidade de Residência e estabelecido no plano de atividades da Residência.

CAPÍTULO 8 – CUSTOS ENVOLVIDOS

Art. 20º - A participação no Programa de Residência Educacional é obrigatória, sendo facultada ao estudante apenas a escolha entre duas modalidades distintas de Residência, conforme apresentado no Capítulo 4 deste Regulamento. Entretanto, cada uma delas resulta nas seguintes condições:

- 1. Residência Educacional Básica: obriga o estudante ao pagamento do valor integral de matrícula e mensalidades
- 2. Residência Educacional Ampliada: isenta o estudante dos pagamentos de matrícula e mensalidades durante a vigência do Termo de Compromisso de Residência Educacional

Art. 21º - Valores de matrículas, mensalidades, bem como juros e multas estão descritas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** firmado entre o estudante e o SESI-SP, representado pela Faculdade SESI-SP de Educação no ato da matrícula na licenciatura.

§ 1º O estudante optante da modalidade de Residência Educacional Básica se compromete com pagamento integral de matrículas e mensalidades.

§ 2º A isenção de pagamento de matrículas e mensalidades para Estudantes da modalidade *Ampliada* deve atender às exigências dispostas pelo Capítulo 5 deste Regulamento.

§ 3º O descumprimento da carga horária semestral total prevista para a modalidade de residência *Ampliada* ocasionará na suspensão da concessão de isenção de pagamento no semestre seguinte, não dispensando o estudante de repor horas eventualmente não cumpridas e de realizar atividades eventualmente não concluídas.

§ 4º O encerramento da concessão de isenção de pagamentos de matrícula e mensalidades por parte da Faculdade SESI-SP de Educação ocorre mediante a inobservância pelo estudante das atividades presentes no Art. 5º e das condições presentes no Capítulo 5.

§ 5º Demais questões relacionadas a pagamentos são regidas pelos termos do **Contrato de prestação de serviços educacionais**.

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - As atividades desenvolvidas nesse programa não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 23º - As disposições deste Regulamento poderão ser complementadas ou alteradas pelo Colegiado da Faculdade SESI-SP de Educação, ouvidos as partes envolvidas e com base na legislação em vigor.

Art. 24º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Verbetes	Significado no contexto
Educador de Referência	Profissional responsável, na Unidade de Residência, pela tutoria do estudante residente
Plano de Residência Educacional	Plano com descrição de atividades a serem cumpridas no âmbito da Residência Educacional
Professor Orientador (ou Orientador)	Professor da Faculdade responsável pela orientação das atividades da Residência
Residência Educacional Ampliada	Modalidade de residência cuja carga horária semanal é de 20 horas
Residência Educacional Básica	Modalidade de residência cuja carga horária semanal é de 5 horas
Unidade Curricular	Disciplina constante da grade/ do plano curricular



Faculdade Sesi-SP de Educação

Unidade de Residência	Instituição, escola credenciada pela Faculdade ou local em que o estudante cumprirá parte das atividades previstas pela prática docente
-----------------------	---